



EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2018 – CP

Objeto	CHAMADA PÚBLICA PARA HABILITAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, QUE TENHAM INTERESSE EM PRESTAR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA COMPOR ASSIM O BANCO DE PRESTADORES E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	
De segunda a sexta, em dias úteis, à partir de 13 de setembro de 2018.	
Horário: 08h00min às 12h00min	
Local:	Sede da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, situada à Av. Camila de Léllis, 285 – Centro – Riacho da Cruz/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 002/2018 - CP

01- IDENTIFICAÇÃO

01.01. A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria n.º 001/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará “CHAMADA PÚBLICA”, regida, no que couber, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e por este Edital e seus anexos. A Documentação relativa à habilitação deverá ser entregue na Sede da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, localizada na Av. Camila de Lélis, 285, Centro, Riacho da Cruz-RN, em envelope lacrado e devidamente identificado da seguinte forma:

Envelope nº 1 “DOCUMENTOS”.

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ/CPF:

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2018 – CP

DATA:

01.02. A documentação poderá ser remetida para análise no horário das 08h00min às 12h00min horas (horário de Brasília/DF), de segunda a sexta, em dias úteis, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, situada à Av. Camila de Lélis, 285 – Centro – Riacho da Cruz/RN, a partir do dia 13 de setembro de 2018.

02- OBJETO

02.01 - Chamada pública para habilitação de Prestadores de Serviços de Saúde da rede privada com ou sem fins lucrativos, que tenham interesse em prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de forma complementar, para compor assim o Banco de Prestadores e possível contratação de serviços ambulatoriais de saúde, no município de Riacho da Cruz/RN.

02.02 – JUSTIFICATIVA: A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde. Para atender às diretrizes do SUS, a Prefeitura Municipal de Saúde de Riacho da Cruz/RN, identificando a existência de demanda reprimida significativa e proporcional a realidade do município de diversos serviços médicos e; para disponibilizar o acesso aos cidadãos que necessitem desses serviços faz-se necessária a realização de chamada pública para contratação de serviços em saúde de forma complementar, com vista a facilitar o acesso aos usuários do SUS. Os serviços a serem conveniados/contratados visa o aumento da capacidade de realização destes procedimentos e a redução dessa demanda reprimida, promovendo assim, maior qualidade, eficácia e efetividade no atendimento aos pacientes. O contrato focaliza, ainda, a integralidade do funcionamento do serviço, isto é, não deverão ocorrer interrupções motivadas pela ausência de pessoal técnico especializado, ficando o prestador como responsável por todo o processo de trabalho, o que desonerará a SMS/Riacho da Cruz da contratação de técnicos, médicos, funcionários administrativos, da aquisição de equipamentos e de insumos para a realização dos procedimentos contratados. Constata-se ainda, que a contratação dos serviços objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo pela previsão do art. 197 da Constituição



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

Federal, ao permitir que a Administração Pública, valha-se de terceiros por ela contratados. Desta forma, a SMS/Riacho da Cruz poderá priorizar seus programas, projetos e ações estratégicas na elaboração, desenvolvimento, execução e monitoramento das políticas públicas de saúde no intuito de ampliar e otimizar a assistência integral, universal e igualitária à saúde no Município de Riacho da Cruz.

03 - REPRESENTAÇÃO LEGAL

03.01- Poderá deliberar em nome de empresa um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, ou prepostos, legalmente identificado, podendo representar também pessoas físicas, desde que por meio de procuração pública ou particular, sendo esta última, obrigatoriamente, com firma reconhecida em cartório. Em se tratando do proprietário da empresa deverá ser apresentada cópia do Contrato Social indicando tal qualificação. Da mesma forma, em se tratando do próprio prestador de serviços, deverá ser apresentado documento de identificação com foto. A documentação mencionada deverá constar no envelope nº 1 - DOCUMENTOS, passando, portanto, a integrar o Processo da Chamada Pública.

03.02- O documento de credenciamento deverá mencionar que o representante da empresa ou da pessoa física, no procedimento de habilitação para o banco de prestadores, lhe é conferido amplos poderes, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.

03.03- A não apresentação do credenciamento do representante não será motivo para inabilitação do participante, porém, nesse caso, ficará impedida de se manifestar durante os trabalhos da comissão.

03.04- Cada proponente poderá ter um único representante na presente Chamada Pública, que por sua vez somente poderá representar um único interessado.

04- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

04.01 - Poderão participar desta habilitação as Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas que apresentem os documentos de qualificação/habilitação exigidos no subitem 05.01 deste Edital.

04.02 - Os interessados, nos dias, horários e local fixado para a realização desta Chamada Pública, deverão entregar os seus documentos de qualificação/habilitação em envelopes devidamente lacrados, com as seguintes identificações na parte externa:

De: (nome da empresa/pessoa participante) (nº CNPJ)

(endereço da empresa/pessoa participante)

A: Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN

Chamada Pública nº 002/2018 – CP

Envelope nº 1 – Documentação

04.03 – Todos os interessados na presente Chamada Pública deverão satisfazer as condições expressas no presente Edital, em seus anexos e na legislação específica que rege a matéria, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

04.04 - É vedada a participação direta ou indiretamente na presente Chamada Pública de:

- a) Empresa em consórcio;
- b) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- c) Esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- d) Ter sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

05 - DA HABILITAÇÃO

Os interessados nesta Chamada Pública deverão apresentar os seguintes documentos:

05.01 - O ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO – (1ª fase da habilitação)

05.01.01 – DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova a diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro, ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo de 01 (um), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, datado e assinado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta Chamada Pública, ou que guardem semelhança com o objeto licitado;
- f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g) Certificado de regularidade relativa ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal (Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990);
- h) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- i) Certidão Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;
- j) Certidão quanto a Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante, quando houver;
- k) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- l) Certidão quanto a Dívida Ativa do Município do domicílio ou sede do licitante, quando houver;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440, de 07/07/2011.
- n) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- o) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- p) Identidade (RG, CPF, comprovante de Residencial) do Responsável Técnico;
- q) Cadastro do CNES;
- r) Certificado de filantropia para entidades sem fins lucrativos, (somente se for o caso);
- s) Declaração que a empresa dispõe de equipamentos/materiais indispensáveis para prestação dos serviços propostos;
- t) Inscrição da entidade no respectivo Conselho;
- u) Relação dos procedimentos que a licitante tenha interesse em prestar serviços.
- v) Relação da equipe médica e técnicos com descrição da capacidade profissional, número de inscrição do conselho de classe competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados, com títulos de especialistas pela sociedade respectiva ou residência reconhecida pelo MEC;
- w) Declaração dos dias e horários que serão disponibilizados ao atendimento dos usuários do SUS.
- x) Declaração do licitante informando sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação, modelo abaixo, conforme determina o Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ



EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE
DECLARAÇÃO

(nome da empresa) ..., CNPJ nº ..., sediada (endereço completo) ..., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo da Chamada Pública nº ____/20__, promovida pela Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura

Nome do representante legal do licitante

aa) Declaração de que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, na forma do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, redigida nos termos a seguir:

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE

DECLARAÇÃO

A Empresa, sediada àinscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

Assinatura

05.01.02 – DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA

- a) Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo de 01 (um), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, datado e assinado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta Chamada Pública, ou que guardem semelhança com o objeto licitado;
- b) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão quanto a Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante, quando houver;
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão quanto a Dívida Ativa do Município do domicílio ou sede do licitante, quando houver;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440, de 07/07/2011.
- h) Identidade (RG, CPF, comprovante de Residencial);
- i) Cadastro do CNES;
- j) Declaração que dispõe de equipamentos/materiais indispensáveis para prestação dos serviços propostos;
- k) Inscrição no respectivo Conselho;
- l) Relação dos procedimentos que a licitante tenha interesse em prestar serviços.
- m) Relatório descrevendo a carga horária, qualificação do responsável pelos serviços especializados, com títulos de especialistas pela sociedade respectiva ou residência reconhecida pelo MEC;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

- n) Declaração dos dias e horários que serão disponibilizados ao atendimento dos usuários do SUS.
o) Declaração do licitante informando sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação, modelo abaixo, conforme determina o Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93;

DECLARAÇÃO

(nome) ..., CPF nº ..., residente (endereço completo) ..., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo da Chamada Pública nº ____/20__, promovida pela Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Local e Data

Assinatura

Nome do representante legal do licitante

- a) Declaração de que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, na forma do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, redigida nos termos a seguir:

DECLARAÇÃO

O(a) Sr.(a)....., residente àinscrita no CPF sob o nº portador da Carteira de Identidade nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

Assinatura

05.02 - Os documentos mencionados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, devidamente acompanhados das respectivas cópias para autenticação por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório ou publicação em órgão oficial, exigir os respectivos originais para conferência.

05.03- A nitidez da documentação também se constitui exigência do presente Edital, no tocante a possíveis filigranas, quando for o caso.

05.04- A simples irregularidade formal que não afete o conteúdo e idoneidade do documento não será causa de inabilitação.

06 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

06.01- Aberto o invólucro nº 1 - Documentação, os Membros da Comissão Permanente de Licitação rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

06.02- Após vistas dos respectivos documentos, será publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN (FEMURN) o resultado do julgamento dos documentos, onde será a proponente declarada habilitada ou inabilitada. No caso desta ser inabilitada, será aberto prazo para a apresentação de recurso.

06.03- Serão considerados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar a documentação exigida ou a apresentarem com vícios insanáveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

07 – DOS RECURSOS

07.01- Os participantes inabilitados poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação.

07.02- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso sob pena de crime de responsabilidade.

07.03- Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

08 - CADASTRAMENTO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – (2ª fase da habilitação)

08.01- Finalizada a 1ª fase de habilitação, será emitido parecer aprovando ou não o cadastramento do prestador de serviços.

08.02- A relação dos prestadores aptos ao cadastramento será publicada no Diário Oficial do Município para conhecimento de todos.

08.03 – Os que forem inabilitados poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da publicação.

08.04- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso sob pena de crime de responsabilidade.

09 - DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS PRESTADORES A SEREM CONTRATADOS – (3ª fase da habilitação)

09.01- A SMS identificará o número de procedimentos de cada prestador, levando-se em consideração os princípios da universalidade, acessibilidade e equidade.

09.02- A Prefeitura Municipal do Riacho da Cruz/RN, poderá celebrar instrumento contratual, na forma da minuta anexa, com os proponentes habilitados em todas as fases, não se obrigando, porém a contratar os serviços em sua totalidade, ou mesmo parcialmente, com um único proponente, mas sim na quantidade que lhe interessar, visando atender à demanda regionalizada.

09.03- A fundamentação da presente contratação é o art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

10 - DO CONTRATO

10.01- O Contrato, Anexo II, parte integrante deste Edital, especificará o prazo, as condições e a forma de pagamento.

10.02- A Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN convocará o participante habilitado para a assinatura do Contrato.

10.03- O Contrato deverá ser assinado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação para esse fim.

10.04 - O período de contratação desse serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, com base no disposto art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, observando o artigo 25 da referida normativa legal.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE HABILITADO

11.1 - Para melhor acompanhamento dos serviços faz-se necessário à inclusão de algumas obrigações a Contratada a saber:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

- I- Executar o serviço objeto deste Termo de Referência, rigorosamente em conformidade com todas as condições constantes da Proposta apresentada, bem como responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;
- II- Ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados a SMS ou a terceiros, decorrentes da execução do serviços ora contratados;
- III- Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;
- IV- Cabe a PRESTADORA DE SERVIÇOS a responsabilidade pelo recolhimento indevido ou pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do contrato;
- V- Os serviços, ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de atraso de pagamento de qualquer fatura, por período superior a 90 (noventa) dias;
- VI- Eventuais tipos de inconsistência poderão ser revistos e pagos na fatura do mês subsequente;
- VII- Deverá, a qualquer tempo, quando solicitado pela SMS comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato e a sua regularidade fiscal e para-fiscal;
- VIII- Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- IX- Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela SMS à licitante, para a execução do contrato;
- X- Submeter-se a mais ampla fiscalização da SMS, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da CONTRATADA e respectivas unidades prestadoras dos serviços ora contratados, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- XI- Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme estabelece a Lei 8.666/93;

11.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.2.1 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato.
- 11.2.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor nominalmente designado (fiscal de contrato) para o serviço objeto do referido contrato.
- 11.2.3 – A Gestão e gerência do contrato.

12 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - DO PRAZO

12.1.1 - O período de contratação desses serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, se de interesse da administração até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, com base no disposto art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, observando o artigo 25 da referida normativa legal.

12.2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.2.1 - Os serviços a serem executados em conformidade com o objeto pactuado neste instrumento para a realização de Procedimentos específicos necessários para cada área, dentro das metas físicas e financeiras pré-determinados pelo gestor municipal, deverão ser encaminhados pela SMS, para autorização do tipo de procedimento respeitando os quantitativos estimados para a referida contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

12.2.2 - Os procedimentos serão realizadas de acordo com os quantitativos estimados.

13 – RECURSOS HUMANOS

13.01 - O Contratado deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados, obedecendo as Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

13.02 - A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº 1634/2002), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

13.03 - A contratada deverá possuir quando o procedimento se fizer necessário, prontuário ou ficha de anamnese por paciente individualizado, com as informações necessárias para alimentar os bancos de dados do Sistemas utilizados por essa Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, todas escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos e demais profissionais de saúde que o assistam).

14 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

14.01. Os serviços executados serão regulados, acompanhados e auditados pela Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN.

15- DA DESPESA:

15.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas com recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde, Elemento de Despesa 33.90.39.

16 – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93, cabendo ao representante da Administração promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

17– DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias da comprovação efetiva da prestação dos serviços, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura/regulabilidade fiscal devidamente vistado pelo Chefe do Setor competente.

17.2 - A Nota Fiscal deverá indicar o número da nota de empenho e número do contrato correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

17.3 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações do proponente habilitado para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN;
- b) Inadimplemento de obrigações do proponente habilitado para com a Secretaria Municipal de Saúde por conta do Contrato;
- c) Não cumprimento do disposto nos Anexos deste Edital, e,
- d) Erros ou vícios nas faturas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

17.4- Ocorrendo a não aceitação pela Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN dos procedimentos efetuados, o fato será de imediato, comunicado ao proponente habilitada para retificação das causas de seu indeferimento.

17.5- Encaminhar a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, fatura (nota fiscal) acostada das cópias dos atendimentos dos pacientes que realizaram os procedimentos ora contratados para que o fiscal dessa contratualização possa se certificar emitindo declaração que o presente faturamento está de acordo com o previsto contratualmente.

17.6- O valor anual orçado para a contratação deverá ser de aproximadamente R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais).

18 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL

18.1 - Para à habilitação se faz necessário o envio de documentação relacionada à qualificação técnica e a comprovação da regularidade fiscal.

19- FISCALIZAÇÃO

19.1 - A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93, cabendo ao representante da Administração promover o registro das ocorrências verificadas.

20 - DAS PENALIDADES

20.1 - A inobservância pelo proponente habilitado de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar ou pertinente, autorizará a SMS a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a – advertência;
- b – multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c – suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d – declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública;

Parágrafo único – Os prazos para defesa serão de 05 (cinco) dias úteis na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com a administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade.

20.2- As multas estabelecidas nas alíneas “b” são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, não impedindo que a SMS rescinda unilateralmente o contrato.

20.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com as das alíneas “b”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente habilitado tomar ciência.

20.4 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 20.1 poderão ser também aplicadas concomitantemente ao que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Chamada Pública;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

20.5- Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado ao proponente habilitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.6- As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa, só será aceita por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Contratada tomar ciência.

20.7- A entidade habilitada será descredenciada quando constatado pela comissão de auditores do SUS que a mesma não está cumprindo as exigências e critérios estabelecidos na chamada.

21 - DOS RECURSOS

a) Dos atos da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, decorrente da aplicação deste Edital, caberá recursos administrativos na forma do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

b) Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal e ou subscrito por procurador não habilitado no processo para responder legalmente pelo proponente habilitado.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1- O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na aquisição objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado.

22.2- O valor anual orçado para a contratação deverá ser de aproximadamente R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais).

22.3- A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar aos proponentes habilitados, em qualquer fase da Chamada Pública, informações complementares destinadas a esclarecer a instrução do processo no prazo que estipular.

22.4- Somente serão requisitadas e aceitas informações complementares pertinentes aos documentos já apresentados pelos habilitados, desde que não alterem o seu conteúdo.

22.- A presente Chamada Pública poderá ser revogado por interesse público e será anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com base em parecer escrito e devidamente fundamentado;

22.6- Ocorrendo anulação ou revogação desta Chamada Pública, a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN providenciará a publicação no Diário Oficial do Município, contando-se, a partir do primeiro dia útil subsequente, o prazo para a Chamada Pública de reconsideração.

22.7- A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

22.8- É facultado o proponente habilitado formular protestos, consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

22.9- A Comissão Permanente de Licitação e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo da Chamada Pública.

22.10- A Chamada Pública não implica proposta de contrato por parte da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN. Até a assinatura do Contrato, poderá o proponente habilitado ser excluído da Chamada Pública, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta Chamada Pública, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

22.11- Os pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação deste Edital deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, aquelas encaminhadas via email ou por remessa postal.

22.12- Decairá do direito de impugnar, perante a Comissão Permanente de Licitação, os termos deste Edital, o proponente habilitado que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em qual tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.13-Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a presente Chamada Pública.

22.14- Em razão da indeterminação do prazo de vigência da presente Chamada Pública, após decorrido o prazo do seu 1º credenciamento, qualquer interessado que pretenda ser habilitado nos termos deste Edital, deverá por meio de um processo administrativo próprio, elaborar requerimento escrito no qual demonstre o preenchimento dos requisitos aqui dispostos, que será avaliado pela Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN na forma dos Itens 05, 06, 07 e 08 deste edital.

22.16- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Minuta do Contrato.
- c) Anexo III - Modelo da declaração de habilitação

Riacho da Cruz/RN, 12 de setembro de 2018.

FÁBIO MAXCIMILIANO DIÓGENES DE SOUZA
Presidente da CPL

O Presente Edital foi aprovado por:

TEMISTOCLES MAIA DE LUCENA
Sec. Mul. de Saúde

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CHAMADA PÚBLICA 002/2018 – CP

1.0 - OBJETO

Chamada pública para habilitação de Prestadores de Serviços de Saúde da rede privada com ou sem fins lucrativos, que tenham interesse em prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de forma complementar, para compor assim o Banco de Prestadores e possível contratação de serviços ambulatoriais de saúde, no município de Riacho da Cruz/RN.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde. Para atender às diretrizes do SUS, a Prefeitura Municipal de Saúde de Riacho da Cruz/RN, identificando a existência de demanda reprimida significativa e proporcional a realidade do município de diversos serviços médicos e; para disponibilizar o acesso aos cidadãos que necessitem desses serviços faz-se necessária a realização de chamada pública para contratação de serviços em saúde de forma complementar, com vista a facilitar o acesso aos usuários do SUS. Os serviços a serem conveniados/contratados visa o aumento da capacidade de realização destes procedimentos e a redução dessa demanda reprimida, promovendo assim, maior qualidade, eficácia e efetividade no atendimento aos pacientes. O contrato focaliza, ainda, a integralidade do funcionamento do serviço, isto é, não deverão ocorrer interrupções motivadas pela ausência de pessoal técnico especializado, ficando o prestador como responsável por todo o processo de trabalho, o que desonerará a SMS/Riacho da Cruz da contratação de técnicos, médicos, funcionários administrativos, da aquisição de equipamentos e de insumos para a realização dos procedimentos contratados. Constata-se ainda, que a contratação dos serviços objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública, valha-se de terceiros por ela contratados. Desta forma, a SMS/Riacho da Cruz poderá priorizar seus programas, projetos e ações estratégicas na elaboração, desenvolvimento, execução e monitoramento das políticas públicas de saúde no intuito de ampliar e otimizar a assistência integral, universal e igualitária à saúde no Município de Riacho da Cruz.

3.0 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA para atendimento das demandas dos procedimentos especializados de forma complementar, objeto deste processo de contratação, de acordo com o rol de procedimentos discriminados no item 3.3.

3.2 - Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais que integram o quadro da CONTRATADA a qualquer paciente no âmbito do Município de Riacho da Cruz que necessitar do atendimento especializado, previamente autorizado pela SMS.

3.3 - Rol de procedimentos para contratação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	SUS MUNICIPAL (R\$) ¹
Consultas Especializadas	
1. Angiologia	60,00
2. Cardiologia	60,00
3. Cirurgia Geral	60,00
4. Clínica Geral	60,00
5. Dermatologia	60,00
6. Endocrinologia	60,00
7. Gastroenterologia	60,00
8. Geriatria	60,00
9. Ginecologia	60,00
10. Hematologia	60,00
11. Mastologia	60,00
12. Nefrologia	60,00
13. Neurologia	60,00
14. Oftalmologia	60,00
15. Oncologia	60,00
16. Ortopedia	60,00
17. Otorrinolaringologia	60,00
18. Pediatria	60,00
19. Pneumologia	60,00
20. Proctologia	60,00
21. Psiquiatria	60,00
22. Reumatologia	60,00
23. Traumatologia	60,00
24. Urologia	60,00
Sessões	
1. Fisioterapia clinica (sessão)	28,75
2. Fisioterapia domiciliar (sessão)	28,75
3. Fonoaudiologia (sessão)	17,25
4. Nutrição (consulta)	34,50
5. Psicologia (sessão)	28,75
Anatomia Patológica	
1. Coloração especial por coloração	30,57
2. Exame Citopatológico cérvico-vaginal/microfibra	33,85
3. Exame Citopatológico oncótico de líquidos	63,34
4. Exame Citopatológico hormonal seriado	45,86
5. Exame Citopatológico em lâminas de PAAF até 5	63,34
6. Exame anatomopatológico em biópsia simples	63,34
7. Exame anatomopatológico em peça anatômica ou cirúrgica simples	100,46
8. Exame anatomopatológico em peça anatômica ou cirúrgica complexa	136,50
9. Exame anatomopatológico em grupos de linfonodo, estruturas vizinhas e peças cirúrgicas adicionais (por peça)	63,34
10. Exame anatomopatológico em fragmentos múltiplos de biópsia de mesmo órgão ou topografia, acondicionadas em um mesmo frasco.	136,50
11. Exame anatomopatológico em revisão de lâminas ou cortes histológicos	188,92

¹ Valores normatizados através da Lei Municipal n.º 415, de 23 de agosto de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 440, de 04 de setembro de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

seriados	
12. Painel de imunoistoquímica – duas ou mais reações	709,80
13. Reação imunoistoquímica isolada	300,30
Angiologia	
1. Ecodoppler vascular periférico venoso (cada membro)	216,00
2. Ecodoppler vascular periférico arterial (cada membro)	216,00
3. Ecodoppler Renal	216,00
4. Tratamento de úlcera varicosa (curativo gessado)	72,00
Cardiologia	
1. Eletrocardiograma (ECG)	12,00
2. Ecobidimensional com Doppler e mapeamento de fluxos a cores	96,00
3. Holter 24 hs (EGG Dinâmico de 24hs)	90,00
4. Motorização Ambulatorial de Pressão Arterial – MAPA	72,00
5. Teste Ergométrico	90,00
6. Ecocardiograma pediátrico	120,00
7. Ecocardiograma transesofágico	240,00
8. Ecodoppler de Carótidas e vertebrais	120,00
9. Ecodoppler de Stress Farmacológico	240,00
10. Ecodoppler de Stress físico	240,00
Dermatologia	
1. Eletrocoagulação de lesão cutânea	65,52
2. Exérese de lesões de pele (cisto, lipoma, nevus e verruga)	65,52
Endocrinologia	
1. PAAF da Tireóide	144,00
Gastroenterologia	
1. Endoscopia Digestiva Alta com biópsia e teste de uréase	144,00
2. Colonoscopia com Biópsia	384,00
3. Retosigmoidoscopia flexível	216,00
Ginecologia / Obstetrícia	
1. Biópsia de colo uterino / endométrio / vagina / vulva	96,00
2. Cardiotocografia	120,00
3. Criocauterização/Eletrocoagulação do colo de útero	96,00
4. Cauterização química/ eletrocauterização/ criocauterização de lesões do colo uterino, da vagina ou vulva (por sessão)	120,00
5. Citologia oncológica (exceto cervico-vaginal)	60,00
6. Colposcopia	96,00
7. Vulvoscopia	96,00
8. Conização por CAF	180,00
9. Exérese da zona de transformação do colo uterino (CAF)	120,00
10. Exérese de pólipos de útero	120,00
11. Histeroscopia	216,00
Mastologia	
1. Biópsia de mama guiada por ultrassom	108,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

2. Curativo grau II com ou sem debridamento	38,88
3. Exérese de módulo de mama (por nódulo)	108,00
4. Punção aspiratória de mama (mão livre)	120,00
Medicina Nuclear	
1. Cintolografia do Miocárdio Perusão – Repouso	383,07
2. Cintolografia do Miocárdio Perusão – Estresse	408,52
Neurologia	
1. Eletroencefalograma (EGG) em sono ou vigília	96,00
2. Eletroneuromiografia (1 membro)	120,00
3. Eletroneuromiografia (2 membros)	180,00
4. Eletroneuromiografia (3ou 4 membros)	360,00
5. Mapeamento cerebral	180,00
6. Polissonografia	360,00
Oftalmologia	
1. Epilação de cílios (triquiase)	43,68
2. Exérese de Calázio (terçol)	43,68
3. Sutura de conjuntiva	109,20
Oncologia (Cabeça e pescoço)	
1. Biópsia de pele e partes moles	96,00
2. Biópsia de tecidos moles da boca	72,00
3. Biópsia de tireoide (mão livre)	96,00
4. Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele e mucosa	72,00
5. Exérese de tumor de vias aéreas superiores, face e pescoço	96,00
6. Exame anatomopatológico para congelamento/parafina (exceto colo uterino e mama) – peça cirúrgica	63,60
7. Curativo grau II com ou sem debridamento	38,88
Otorrinolaringologia	
1. Videolaringoscopia	76,44
2. Videoendoscopia nasossinusal	76,44
3. Teste alérgico (cutâneo)	54,60
4. Vectroeletronistagmografia	109,20
5. Reabilitação vestibular (1ª avaliação)	76,44
6. Reabilitação vestibular (sessão)	54,60
7. Rinomanometria computadorizada	65,52
8. Bera	109,20
9. Otoemissões acústicas	87,36
10. Impedanciometria	54,60
11. Audiometria tonal	32,76
12. Audiometria vocal	21,84
Patologia Clínica - Hematologia	
1. Hemograma completo	13,10
2. Eritrograma	5,46
3. Leucograma	7,64
4. Classificação Sanguínea – GS + Fator Rh	10,92



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

5. Contagem de plaquetas	5,46
6. Contagem de reticulócitos	5,46
7. Tempo de sangria	3,27
8. Tempo de coagulação	3,27
9. TP – Tempo de Protrombina	8,73
10. TTPA – Tempo de tromboplastina Parcial Ativada	8,73
11. VSH – velocidade de sedimentação das hemácias	3,27
12. Hematocrito	5,46
13. Prova de Retração do Coagulo	5,46
14. Coombs direto	10,92
15. Coombs indireto	10,92
16. ASLO – Antiestreptolisina O	10,92
17. PCR – Proteína C Reativa	10,92
18. LATEX = Reumatex	10,92
Patologia Clínica - Imunologia	
1. Anti Endomisio IgA	27,30
2. Anti Endomisio IgG	27,30
3. Anti Endomisio IgM	49,15
4. Anti Gliadina IgA	27,30
5. Anti Gliadina IgG	27,30
6. Anti Transglutaminase IgA	54,60
7. Anti Transglutaminase IgG	81,90
8. Anti HAV IgG/IgM (cada)	19,66
9. Anti HBc IgM	27,30
10. Anti HBc total	21,84
11. Anti Hbe	16,38
12. Anti HbeAg	21,84
13. Anti HBs	16,38
14. Anti Hcv (PCR QUALITATIVO)	218,40
15. Anti Hcv (PCR QUANTITATIVO)	382,20
16. Anti HCV	21,84
17. BHCG (qualitativo/quantitativo) cada	16,38
18. Caxumba IgG/IgM (cada)	65,52
19. Chagas (Elisa)	19,66
20. Chagas (hemaglutinação)	10,92
21. Chagas IFI	10,92
22 Chagas IgG/IgM	19,66
23. Citomegalovirus IgG/IgM (cada)	14,20
24. Complemento C3	16,38
25. Complemento C4	16,38
26. Dengue IgG/IgM (cada)	32,76
27. Eletroforese de hemoglobinas	27,30
28. Eletroforese de proteínas	27,30



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

29. Epstein Barr IgG/IgM (cada)	27,30
30. FAN	13,10
31. FTA-ABS IgG/IgM (cada)	26,21
32. HBsAg	10,92
33. HIV I E II	19,66
34. HERPES SIMPLES I E II IgG	27,30
35. HERPES SIMPLES I E II IgM	43,68
36. IgE especificos (Vários)	29,48
37. IgE total	16,38
38. Imunoglobulina A- IgA	27,30
39. Imunoglobulina G – IgG	29,48
40. Rubéola IgG/IgM (cada)	16,38
41. Sarampo IgG/IgM (cada)	65,52
42. Toxoplasmose IgG/IgM (cada)	16,38
43. VDRL	5,46
Patologia Clínica - Bioquímica	
1. Acido Folico	14,20
2. Acido Urico	5,46
3. Amilase	5,46
4. Bilirrubina Total e frações (bilirrubina direta e indireta)	5,46
5. Calcio	5,46
6. Calcio Glicêm	6,55
7. Calciuria (urina de 24 horas)	6,55
8. Citrato (urina 24 horas)	21,84
9. Cistina (urina 24 horas)	21,84
10. Clearance Creatinina – creatinina (soro) + creatinina (urina)	13,10
11. Colesterol HDL	6,55
12. Colesterol LDL	4,37
13. Colesterol total	5,46
14. Colesterol VLDL	4,37
15. CPK (creatinofosfoquinase)	16,38
16. Creatinina	5,46
17. Creatinina (urina de 24 horas)	5,46
18. Curva glicêmica (2 dosagens) + dextrosol	21,84
19. Curva glicêmica (5 dosagens) + dextrosol	38,22
20. Ferritina	16,38
21. Ferro sérico	6,55
22. Fosfatase Alcalina	5,46
23. Fosforo	5,46
24. Gama GT	5,46
25. Glicose	5,46
26. Glicose G6PD	16,38
27. Hemoglobina Glicada	21,84



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

28. Desidrogenase láctica (LDH)	16,38
29. Lítio	13,10
30. Lítio Endógeno	98,28
31. Lipase	9,83
32. Magnésio	6,55
33. Microalbuminúria (urina 24 horas)	22,93
34. Potássio	8,74
35. Oxalato (urina 24 horas)	19,66
36. Proteínas Totais e frações (albumina e globulina)	8,74
37. Proteinúria de 24 horas	8,74
38. Sódio	8,74
39. TGO	8,74
40. TGP	8,74
41. Triglicerídeos	8,74
42. Transferrina	13,10
43. Ureia	5,46
44. Uricosúria (urina de 24 horas)	16,38
45. Vitamina B12	16,38
46. Vitamina D3	43,68
47. Zinco	19,66
Patologia Clínica - Parasitologia	
1. Pesquisa de sangue oculto	27,30
Patologia Clínica - Microbiologia	
1. Cultura de esperma	16,38
2. Cultura de fezes – Coprocultura	19,66
3. Cultura de Secreções em geral	16,38
4. Cultura de urina – Urocultura	16,38
5. Exame direto + bacterioscopia (gram)	10,92
6. Fluxo vaginal	10,92
Patologia Clínica - Esperma	
1. Espermograma	16,38
Patologia Clínica - Hormônios	
1. hidroxiprogesterona	19,66
2. Alfa fetoproteína	19,66
3. Anti microssomal (anti TPO)	27,30
4. Anti Tireoglobulina	22,93
5. Anti TPO	16,38
6. Cortisol	21,84
7. Curva insulínica (2 dosagens)	32,76
8. Curva insulínica (5 dosagens)	81,90
9. DHEA	16,38
10. SDHEA	16,38
11. Estradiol	16,38



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

12. Estrona	21,84
13. FSH	16,38
14. Hormônio do Crescimento (HGH)	22,93
15. Insulina	16,38
16. LH	16,38
17. Progesterona	16,38
18. Prolactina	13,10
19. PCR (Ultra Sensível)	22,93
20. PSA total	13,10
21. PSA livre	19,66
22. PSA total/livre	32,76
23. SHBG	54,60
24. PTH	19,66
25. T3	6,55
26. T3 livre	8,74
27. T4	6,55
28. T4 livre	8,74
29. Testosterona livre	22,93
30. Testosterona total	13,10
31. Tireoglobulina	19,66
32. TRAB	54,60
33. TSH	6,55
34. Teste do Pezinho (Básico)	60,06
35. Teste do Pezinho (Ampliado)	103,74
36. Teste do Pezinho (Plus)	163,80
37. Teste do Pezinho (Master0)	327,60
Patologia Clínica - Genética	
1. Cariótipo Banda G	709,80
Patologia Clínica - Marcadores tumorais	
1. CA 125	21,84
2. CA 15.5	21,84
3. CA 19.9	21,84
4. CEA	21,84
Pneumologia	
1. Prova de função pulmonar completa (espirometria)	109,20
Proctologia	
1. Cauterização química (sessão)	109,20
2. Dilatação digital (sessão)	109,20
3. Ligaduras elásticas (sessão)	109,20
Raios X	
1. Antebraços (AP/P)	21,84
2. Bacia (AP/AP-RA)	32,76
3. Braço (AP/P)	21,84



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

4. Calcâneo (P/AXIAL)	21,84
5. Clavícula	32,76
6. Coluna Cervical (AP/P)	32,76
7. Coluna Lombosacra (AP/P)	32,76
8. Cotovelo (AP/P)	21,84
9. Crânio (AP/P)	32,76
10. Fêmur (AP/P)	32,76
11. Joelho (AP/P)	32,76
12. Mão (AP/Oblíquo)	21,84
13. Ombro (AP/P)	21,84
14. Pé (AP/Oblíquo)	21,84
15. Perna (AP/P)	32,76
16. Punho (AP/P)	21,84
17. Seios da face (AP/P)	21,84
18. Tornozelo (AP/P)	21,84
19. Tórax (AP/P)	32,76
20. Densitometria Óssea	87,36
Ressonância Magnética	
1. Articulação Temporo-mandibular	268,75
2. Crânio	268,75
3. Coluna lombo-sacra	268,75
4. Coluna Cervical	268,75
5. Face	268,75
6. Tórax	268,75
7. Coração ou Aorta com cine	361,25
8. Abdômen superior	268,75
9. Bacia ou Pelve	268,75
10. Abdômen total	268,75
11. Ombro	268,75
12. Joelho	268,75
13. Membro inferior (unilateral)	268,75
14. Segmento apendicular	268,75
15. Sela túrsica	268,75
16. Vias biliares/urinárias	268,75
17. Membro superior (unilateral)	268,75
18. Plexo braquial	268,75
19. Mastoides	268,75
20. Angioressonância cerebral	268,75
Tomografia Computadorizada sem contraste	
1. TC de Coluna Cervical	86,76
2. TC de Coluna lombo-sacro	101,10
3. TC de Crânio	97,44
4. TC de Tórax	136,41



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

5. TC de Abdômen Total	138,60
6. TC de Face /seios da face/ articulações temporo-mandibular	86,75
7. TC de Pelve/Bacia/Abdômen superior/ Abdômen inferior	138,63
8. TC de Pescoço (partes moles, laringe, tireóide, paratireoide e faringe)	86,75
9. TC de Pescoço	86,75
10 TC de Segm apendiculares (braço, antebraço, mão, coxa, perna e pé)	86,75
11. TC de Articulações de membro superior	86,75
12. TC Articulação de membro inferior	86,75
13. Tomomielografia computadorizada	138,63
Tomografia Computadorizada com contraste	
1. TC de Coluna Cervical	141,96
2. TC de Coluna lombo-sacro	163,80
3. TC de Crânio	163,80
4. TC de Tórax	229,32
5. TC de Abdômen Total	229,32
6. TC de Face /seios da face/ articulações temporo-mandibular	141,96
7. TC de Pelve/Bacia/Abdômen superior/ Abdômen inferior	229,32
8. TC de Pescoço (partes moles, laringe, tireóide, paratireoide e faringe)	141,96
9. TC de Pescoço	141,96
10.TC de Segm apendiculares (braço, antebraço, mão, coxa, perna e pé)	141,96
11. TC de Articulações de membro superior	141,96
12. TC Articulação de membro inferior	141,96
13. Tomomielografia computadorizada	229,32
Traumato-Ortopedia	
1. Artrocentese de grande articulação	196,56
2. Bota gessada	60,06
3. Cilindro de gesso	98,28
4. Curativo pequeno	15,28
5. Curativo grande	19,65
6. Gesso áxilo palmar	98,28
7. Gesso Sarmiento	147,42
8. Infiltração	196,56
9. Luva gessada	60,06
10. Oito gessado	78,62
11. Pequena cirurgia	327,60
12 Pinça confeiteiro	98,28
13. Redução incruenta de membros	294,84
14. Retirada de fio	240,24
15. Retirada de fixador	294,84
16. Retirada de pontos e curativos	19,65
17. Tala gessada	60,06
Ultrassonografia	
1. US Abdômen Superior	65,52



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

2. US Abdômen Total	87,36
3. US Parede Abdominal	65,52
4. US Alças intestinais	65,52
5. US Biliares	65,52
6. US Urinárias	65,52
7. US Mamária bilateral	65,52
8. US Obstétrica	65,52
9. US Obstétrica com Doppler	87,36
10. US Obstétrica Morfológica	109,20
11. US Pélvica	65,52
12. US Transvaginal	87,36
13. US Prostática	65,52
15. US Bolsa Escrotal	65,52
16. US. Bolsa Escrotal com Doppler	87,36
17. US Testículos	65,52
18. US Tireóide	65,52
19. US Tireóide com Doppler	87,36
20. US Região Cervical (glândulas salivares)	65,52
21. US Região inguinal	65,52
22. US Axilas	65,52
23. US Cotovelo	65,52
24. US Joelho	65,52
25. US Mão	65,52
26. US Muscular	65,52
27. US Ombro	65,52
28. US Perna	65,52
29. US Pé	65,52
30. US Quadril	65,52
31. US Tecidos superficiais e partes moles	65,52
32. US Tornozelo	65,52
33. US Tórax	65,52
Urologia	
1. Biopsia peniana	144,50
2. Biópsia transretal de próstata	360,00
3. Cistoscopia	240,00
4. Drenagem de abscesso escrotal	72,00
5. Drenagem de abscesso do epidídimo	144,00
6. Exérese de cisto escrotal	144,00
7. Exérese de cisto unilateral do epidídimo	144,00
8. Parafimose – redução manual ou cirúrgica	144,00
9. Peniscopio	72,00
10. Peniscopio com cauterização	120,00
11. Plástica do freio bálamo-prepucial	180,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

12. Postectomia	420,00
13. Estudo da Urodinâmica	360,00
14. Urofluxometria	84,00
15. Vasectomia Unilateral	420,00

4.0 - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

04.01- A realização dos procedimentos deverá ocorrer no próprio estabelecimento do prestador de serviço, sendo de sua responsabilidade a manutenção e compra de equipamentos e materiais necessários para a execução dos mesmos.

04.02- A contratada deverá comunicar previamente à Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN (SMS) Riacho da Cruz o seu horário de funcionamento.

04.03- O agendamento ficará a critério da SMS/Riacho da Cruz de acordo com as agendas disponibilizadas por cada prestador.

04.04. A Contratada fica obrigada ao cumprimento procedimentos do contrato.

5.0 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O período de contratação desses serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, se de interesse da administração até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, com base no disposto art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, observando o artigo 25 da referida normativa legal.

5.1 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados em conformidade com o objeto pactuado neste instrumento para a realização dos Procedimentos.

Os procedimentos serão realizadas de acordo com os quantitativos estimados.

5.2 – PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Poderão participar deste processo os prestadores de serviços (PJ e/ou PF), que prestem Serviço Ambulatorial de Média e Alta Complexidade desde que comprovem possuir os requisitos abaixo especificados:

- Identificação (RG, CPF, comprovante de residência) do responsável técnico;
- Documentos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacitação econômico financeira, previsto neste Edital.
- Certificado de filantropia para entidades sem fins lucrativos, (somente se for o caso);
- Inscrição da entidade no respectivo conselho e certificado de regularidade funcional;
- Declaração emitida pela entidade atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 14 anos, salvo condição de aprendiz).

5.2.1 – RECURSOS HUMANOS

O Contratado deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados, obedecendo as Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº 1634/2002), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

A contratada deverá possuir e disponibilizar as rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento escritas, atualizadas e assinadas pelo responsável técnico. Tais rotinas deverão abordar e abranger todos os processos envolvidos na assistência, contemplando os aspectos organizacionais, operacionais e técnicos.

A contratada deverá possuir quando o procedimento se fizer necessário, prontuário ou ficha de anamnese por paciente individualizado, com as informações necessárias para alimentar os bancos de dados do Sistemas utilizados por essa Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, todas escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos e demais profissionais de saúde que o assistam).

6.0 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Os serviços executados serão regulados, acompanhados e auditados pela Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN de Riacho da Cruz.

7.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato.

7.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor nominalmente designado (fiscal de contrato) para o serviço objeto do referido contrato.

7.3 – A Gestão e gerência do contrato.

8.0 - DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas com recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde, Elemento de Despesa 33.90.39.

9.0 – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93, cabendo ao representante da Administração promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10– DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a comprovação efetiva da prestação dos serviços, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura/regularidade fiscal devidamente vistado pelo Chefe do Setor competente.



11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para melhor acompanhamento dos serviços faz-se necessário a inclusão de algumas obrigações a Contratada, a saber:

- I. Executar o serviço objeto deste Termo de Referência, rigorosamente em conformidade com todas as condições constantes da Proposta apresentada, bem como responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;
- II. Ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados a SMS ou a terceiros, decorrentes da execução do serviços ora contratados;
- III. Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;
- IV. Cabe a PRESTADORA DE SERVIÇOS a responsabilidade pelo recolhimento indevido ou pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do contrato;
- V. Os serviços, ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de atraso de pagamento de qualquer fatura, por período superior a 90 (noventa) dias;
- VI. Eventuais tipos de inconsistência poderão ser revistos e pagos na fatura do mês subsequente;
- VII. Deverá, a qualquer tempo, quando solicitado pela SMS comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato e a sua regularidade fiscal e para-fiscal;
- VIII. Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- IX. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela SMS à licitante, para a execução do contrato;
- X. Submeter-se a mais ampla fiscalização da SMS, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da CONTRATADA e respectivas unidades prestadoras dos serviços ora contratados, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- XI. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme estabelece o inciso II do Artigo 25 da Lei 8.666/93;

16 – DAS DISPOSIÇÃO GERAIS E FINAIS

16.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na aquisição objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado.

16.2 - O valor anual orçado para a contratação deverá ser de aproximadamente R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Riacho da Cruz/RN, 12 de setembro de 2018.

TEMISTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN E _____.

A Prefeitura Municipal do Riacho da Cruz/RN, com sede a Av. Camila de Lélis, 285 – Centro – Riacho da Cruz – RN – inscrita no CNPJ nº 08.153.454/0001-04, neste ato representado por seu/sua Titular _____, inscrito (a) no CPF nº _____, residente e domiciliado (a) _____, doravante denominado (a) CONTRATANTE, e _____, com sede a _____, CEP nº _____, Fone nº _____, inscrita no CNPJ nº _____ neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes, as Leis 8.080/90 e 8142/90, com embasamento no art. 25, “caput”, da Lei 8.666/93, e suas alterações, a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.286/93 e a vista do Processo Administrativo nº _____, ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto _____ pelo CONTRATADO, integrante da rede de serviços de saúde localizado no Município de Riacho da Cruz, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de acordo com o anexo que integra o presente instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para melhor acompanhamento dos serviços faz-se necessário a inclusão de algumas obrigações a Contratada, a saber:

- I. Executar o serviço objeto deste Contrato, rigorosamente em conformidade com todas as condições constantes da Proposta apresentada, bem como responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;
- II. Ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados a SMS ou a terceiros, decorrentes da execução do serviços ora contratados;
- III. Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;
- IV. Cabe a PRESTADORA DE SERVIÇOS a responsabilidade pelo recolhimento indevido ou pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do contrato;
- V. Os serviços, ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de atraso de pagamento de qualquer fatura, por período superior a 90 (noventa) dias;
- VI. Eventuais tipos de inconsistência poderão ser revistos e pagos na fatura do mês subsequente;
- VII. Deverá, a qualquer tempo, quando solicitado pela SMS comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato e a sua regularidade fiscal e para-fiscal;
- VIII. Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- IX. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela SMS à licitante, para a execução do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

X. Submeter-se a mais ampla fiscalização da SMS, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da CONTRATADA e respectivas unidades prestadoras dos serviços ora contratados, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

XI. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme estabelece o Artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO.

O CONTRATADO será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, órgão do Sistema Único de Saúde e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos; ficando assegurado o direito de regresso em face do SMS em caso de dolo ou culpa deste.

Parágrafo único – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONTRATADO.

A inobservância pelo CONTRATADO de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar ou pertinente, autorizará o SMS a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- I – advertência;
- II – multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- III – suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

Parágrafo único – Os prazos para defesa serão de 05 (cinco) dias úteis na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com a administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Constituem obrigações do CONTRATANTE;

- I - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato.
- II – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor nominalmente designado (fiscal de contrato) para o serviço objeto do referido contrato.
- III – A Gestão e gerência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas oriundas do presente instrumento correrão no presente exercício por conta da dotação orçamentária assim classificada:

- Unidade Orçamentária:
- Atividade/Projeto:
- Elemento de Despesa:
- Sub elemento:
- Fonte:

Parágrafo único – O pagamento ficará a cargo do CONTRATANTE, que por sua vez dependerá da transferência de recursos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, enquanto couber à União Federal a arrecadação de recursos destinados a financiar as ações e serviços de saúde a serem executados por Estados e Municípios, consoantes disposição do § 2º do art. 5º da PT/MS nº 1.286/93;



CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO PAGAMENTO

7.1 - O CONTRATANTE repassará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelas ações realizadas previstas no anexo, o valor estimado em R\$ _____ (_____).

7.2 - As alterações dos valores contratuais relativos a reajustes da Tabela SIGTAP/SUS, serão feitas mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DO REPASSE DOS PAGAMENTOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

8.1 - A prestação de contas e a forma de pagamento obedecerão à seguinte disposição:

Encaminhar a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, fatura (nota fiscal) acostada das cópias dos atendimentos dos pacientes que realizaram os procedimentos ora contratados para que o fiscal dessa contratualização possa se certificar emitindo declaração que o presente faturamento está de acordo com o previsto contratualmente.

CLÁUSULA NONA – LOCAL, PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A realização dos procedimentos deverá ocorrer na própria clínica prestadora de serviço, sendo de sua responsabilidade a manutenção e compra de equipamentos e materiais necessários para a execução dos mesmos.

II - A contratada deverá comunicar previamente à Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN (SMS) Riacho da Cruz o seu horário de funcionamento.

III - O agendamento ficará a critério da SMS/Riacho da Cruz de acordo com as agendas disponibilizadas por cada prestador.

IV - A Contratada fica obrigada ao cumprimento da realização do quantitativo total de procedimentos do contrato.

9.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O período de contratação desses serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, se de interesse da administração até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, com base no disposto art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, observando o inciso II do artigo 25 da referida normativa legal.

9.3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços a serem executados em conformidade com o objeto pactuado neste instrumento para a realização de Procedimentos.

II - Os procedimentos serão realizadas de acordo com os quantitativos estimados mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

10.1 - O Contratado deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados, obedecendo as Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO.

16.1 - O presente contrato se extinguirá ao término do prazo de sua vigência; podendo ser denunciado por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia de 60 (sessenta) dias e por escrito, respeitadas as obrigações até então assumidas.

§ 1º - Também constituirá motivo para denunciar o presente instrumento o descumprimento de quaisquer das cláusulas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, sendo providenciada a ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente instrumento que não puderam ser resolvidas pela partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma para um único efeito, sendo também subscrito por 2 (duas) testemunhas.

Riacho da Cruz (RN) ____ de ____ de 20__

Prefeita Municipal

Representante do Contratado

Testemunhas:

1. _____ Nome:
CPF: _____

2. _____ Nome:
CPF: _____



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

_____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____,
sediada no (a) _____, para os devidos fins do Chamada Pública nº ____/20__ SMS, sob as
penas da lei, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, com
Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto
na Lei e no Edital da citada Chamada Pública, expressamente, que cumpre plenamente os requisitos
para sua habilitação.

Riacho da Cruz, ____ de _____ de 20____.

(assinatura do responsável)

OBS.: Esta declaração deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.